LEI ORDINÁRIA N.º 2.033, DE 16 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel urbano e a abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a adquirir Gleba de terras, com a área de 5.000,00m², localizada no perímetro urbano desta cidade, contendo as seguintes benfeitorias dois (2) prédios para adega, sendo um com 2.014,00m², um (l) prédio para escritório; um (l) armazém com 280,00m², uma (I) casa residencial com 120,00m², com os seguintes limites e confrontações: Lado 1 inicia na confrontação de um muro divisório com a estrada da Sóvis e segue por esta até uma distância de 59,00m, RM SW 22º 00' NE. Lado 2 - inicia no extremo do lado anterior e segue com RM NE 84º 30' SW com uma distância de 30,00m. Lado 3 - inicia no extremo do lado anterior e segue RM NW 72º 00 ' SE com distância de 20,00m. Lado. 4 - continuando no extremo do lado anterior com RM NW 38º 00' SE e distância de 10,00m. Lado 5 - Continuando com RM NW 04º 00' SE e distância de 19;30 m. Lado 6 - ainda com RM NW 63º 00' SE e 23,00m. Lado 07 – com uma distância de 19,00m e RM NW 27º 00' SE. Lado 08- agora mudando para RM SW 38º 30' NE e com distância de 23,00m e Confronta desde o lado 2 com A. Izidro Gonçalves SA. Lado 9 - iniciando no extremo do lado anterior segue por cerca de arame com RM NW 67º 00' SE até uma distância de 19,00m e confrontando com o Espolio de Antônio Risso. Lado. 10 – Continuando o lado anterior com RM NW. 78º 00' SE até uma distância de 77,00 m fecha o polígono ora descrito. Matrícula n.º 6.729 no 1.º CRI de Andradas/MG.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* foi adquirido pelo Município com o exercício do direito de preferência, previsto no artigo 892, §3º, do Código de Processo Civil, nos autos n.º 0264669-31.2007.8.26.0100, que tramita na 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior foi adquirido pelo valor total de R$ 105.787,50 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o montante de R$100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais) a título de arrematação mais o acréscimo de 5% do referido valor, no importe de R$5.037,50 (cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a título de comissão do leiloeiro, tendo em vista ser o imóvel patrimônio cultural municipal tombado.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, para liquidar as despesas previstas no artigo 1.º, mediante a dotação n.º 02.06.02.13.391.3002.1159.4.4.90.61, assim classificadas e desdobradas:

a) Valor: R$ 115.000,00:
Órgão: 02 - Prefeitura;
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;
Subunidade: 02 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC
Função: 13 - Cultura;
Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico;
Programa: 3002 – Desenvolvimento Cultural;
Projeto Atividade: 1159 – Aquisição de Bens Tombados e Inventariados;
Categoria Econômica: 4 - Despesa Capital;
Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimento;
Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta;
Elemento de Despesa: 61 – Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput.*

Art. 4.º Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada parcialmente a dotação n.º 02.06.02.13.391.3002.1158.4.4.90.51.00, no valor de 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 5.º A dotação demonstrada no artigo 3.º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2017 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2021, respectivamente.

Art. 6.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal